



Associação dos Conselheiros Representantes dos Contribuintes no CARF  
aconcarf@aconcarf.org.br

## **NOTA DA ACONCARF** **SOBRE O FIM DO VOTO DE QUALIDADE**

Associação dos Conselheiros Representantes dos Contribuintes no CARF, vem, por meio da presente nota, sobre o término do voto de qualidade apresentar ponderações e considerações.

Tendo em vista a complexidade do tema e as diversas opiniões da sociedade civil e instituições, entendemos por parte dessa Associação não caber manifestação favorável ou contrária à nova Lei que o extingue.

Porém, cumpre a essa Associação defender seus integrantes das inúmeras insinuações que estão sendo veiculadas na mídia de que com o fim do voto de qualidade “*poderia haver uma facilitação para julgar favoravelmente ao contribuinte*”.

Importante ressaltar que os Conselheiros são técnicos e não estão no órgão para defender interesses que não sejam aqueles vinculados à Lei. São julgadores que aplicam a legislação tributária primando sempre pela imparcialidade e qualidade de seus votos. Ademais, a legislação impede que qualquer decisão seja tomada sem fundamentação e, adicionalmente a isso, o Regimento Interno do CARF veda a mera interpretação sem seu respectivo fundamento, sendo certo que os julgamentos são objetivos no controle da legalidade do ato administrativo.

Por todos os lados que se analise, constata-se total ausência de razoabilidade sobre tais alegações, uma vez que o Conselheiro que assim agir, incorre em penalidade do Código de Ética do próprio órgão, sem prejuízo de outras penalidades nas esferas administrativa, penal e cível.

Além disso, visando julgamentos transparentes, o CARF tem rigorosa atuação para identificar e impedir qualquer tipo de combinação de resultados. Tal prática é repugnada pelos próprios Conselheiros.

Renovamos nosso compromisso de atuar conforme o regimento do órgão, com ética e eficiência.

Brasília-DF, 15 de abril de 2020.

**Diretoria da ACONCARF**  
CNPJ 33.903.260/0001-26